



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

LEI Nº 232-A, DE 30 DE SETEMBRO DE 1985.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal fixa os seus vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incorporado a estrutura administrativa básica da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN o quadro de pessoal constante do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Os vencimentos ou salários dos servidores lotados no quadro de pessoal da Câmara Municipal, não poderão em hipótese alguma receber vencimentos ou salários fixos maiores do que percebem os funcionários ou servidores do Poder Executivo Municipal que exerçam na administração municipal direta cargos ou funções iguais ou semelhantes, conforme preceitua dispositivos vigentes.

Art. 3º - Fica estabelecido que os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal terão reajustes salariais nas mesmas bases, épocas e percentuais que forem concedidos aos servidores do Poder Executivo.

Art. 4º - Os funcionários efetivos ou comissionados lotados no quadro de pessoal da Câmara Municipal, serão regidos pelo regime Estatutário do funcionalismo público da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi-RN.

Art. 5º - Os servidores contratados lotados na Câmara Municipal, serão regidos pelo sistema da CLT vigente no



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

Art. 6º - A Câmara Municipal poderá contratar profissionais liberais para seu assessoramento jurídico ou contábil na forma da Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta, correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 8º - Os servidores constantes do quadro de pessoal em anexo, ficam hierarquicamente subordinados aos membros da Mesa Diretora e funcionalmente ao titular da Secretaria Executiva da Câmara, a quem compete o controle de pessoal e apoio administrativo as unidades e órgãos funcionais da Câmara Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, ficando revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi (RN), em 30 de setembro de 1985.

Dario de Araújo Gorgônio
DARIO DE ARAÚJO GORGÔNIO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

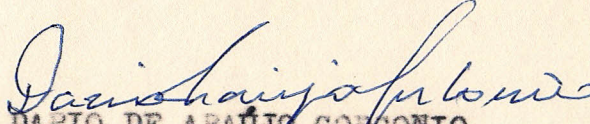
LEI Nº 232-A, 30.09.1986

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO I

Nº DE ORDEM	CARGOS	QUANTIDADE	REGIME	SIMBOLO	VENCIMENTOS
01	SECRETÁRIA GERAL	01	Comissão	CC-I	732.834
02	TESOUREIRO	01	Comissão	CC-II	602.300
03	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	01	CLT	-	300.481
04	DATILÓGRAFO	01	CLT	-	300.481

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), 30 DE SETEMBRO DE 1985.


DARIO DE ARAÚJO GORGONIO

PREFEITO MUNICIPAL

